



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO

## LEI Nº 1367/94

Concede aumento de vencimentos aos Servidores Públicos Municipais e determina forma de pagamento, e dá outras providências.

O Povo do Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica concedido a todos os Servidores Públicos Municipais, um aumento de vencimentos da ordem de 44,9283 (quarenta e quatro inteiros e 9283 milésimos por cento), com efeito retroativo a 1º de abril de 1994.

ARTIGO 2º) - Os Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, serão pagos em URVs a partir do mês de maio de 1994, já convertidos pela Lei Municipal nº 1365/94;


ARTIGO 3º) - Revogam-se as disposições em contrário;

ARTIGO 4º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba (MG), 18 de maio de 1994.

  
Ajax Barcelos,  
PREFEITO MUNICIPAL.

  
Celso Maurício de Carvalho,  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.

  
Lázaro Antônio Guimaraes,

AQB/.-

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.